



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER CONJUNTO N.º 004/2021 VISEU – PARÁ, 09 DE MARÇO DE 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

COMISSÃO DE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei, requerendo a tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO: Projeto de Lei n.º 004/2021 que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de intenção Firmado entre Municípios Brasileiros, com a finalidade de Adquirir vacinas para combate a Pandemia do Corona vírus; Medicamentos, Insumos e Equipamentos na área da Saúde

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva em seu teor há urgência da necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retornar à atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Em sua justificativa o autor da proposição ressalta, neste contexto, que o objetivo do presente projeto de lei é sobre o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do poder Judiciário Brasileiro e também da jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF) . É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no Recrudescimento dos casos de COVID 19 em todo território nacional. Trata - se de proposição de competência do Poder Público Municipal e de competência de iniciativa do Poder Legislativo.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, do Poder Executivo Municipal, esta Comissão de Justiça e Legislação e a Comissão de Orçamento e Finanças, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei, Assim, Encontra - se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Assim, o PARECER das Comissões de Justiça e Legislação e Orçamento e Finanças é pela aprovação deste projeto de lei em sua íntegra pois entendemos a ausência da necessidade de introdução de EMENDA, a supressão de qualquer artigo do referido projeto.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
PRESIDENTE

WENDESON LAURINDO DE OLIVEIRA
RELATOR

FRANCINALDO DE JESUS CORRÊA MONTEIRO
MEMBRO

JOSÉ SOUSA NOBRE
SUPLENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SANDRO LIMÃO RAMOS
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
RELATOR

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO

CARLOS RENAN VIEIRA FURTADO
SUPLENTE